AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1438567 - SP (2019/0021623-4)

RELATORA	**: MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE ATIBAIA
PROCURADOR	: MÔNICA MARTINELLI ORTIZ E OUTRO(S) - SP168985
AGRAVADO	: BERRETTINI & BERRETTINI CLINICA MEDICA LTDA
AGRAVADO	: CAMPOS SERVICOS MEDICOS
AGRAVADO	: ZUPARDO E VANNI MEDICAS ASSOCIADAS SS LTDA
AGRAVADO	: SD PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS SS LTDA
AGRAVADO	: P. J. SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA
AGRAVADO	: JOSELI HELENA TESONI DOMENEGHETTI CLINICA MEDICA
AGRAVADO	: SANTOS SILVA SERVICOS MEDICOS S/S
AGRAVADO	: MULTIESPECIALIDADES PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS SS LTDA
AGRAVADO	: RAMIRO VIEIRA - MICROEMPRESA
AGRAVADO	: ORTOCLIN PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS S/S - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ADVOGADO	: ROSANA ANTONIA POLETI BERRETTINI E OUTRO(S) - SP140626
AGRAVADO	: ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA
ADVOGADOS	: ANDRE FIGUEIRAS NOSCHESE GUERATO - SP147963
	KATIA BORGES VARJÃO E OUTRO(S) - SP307722
	FÁTIMA ALI KHALIL - SP383276

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

I – Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. *In casu*, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II – Não se conhece do Agravo em Recurso Especial que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão que inadmitiu, na origem, o recurso especial.

III – Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida.

IV – Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso.

V – Agravo Interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Gurgel de Faria votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Regina Helena Costa
Relatora